SENTENÇA

Processo n°: **0011369-59.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Lys Petroni Galli

Requerido: Companhia Paulista de Força e Luz Cpfl

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Processo nº 1165/11

Vistos, etc.

Considerando que a devedora depositou nos autos o valor apontado pela credora como o necessário para a satisfação do débito, e como a exequente promoveu o levantamento de referida importância sem que nada mais peticionasse nos autos, tem-se por liquidada a dívida, de modo que **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA